

LICITAÇÃO Nº 002/2015

MODALIDADE  
TOMADA DE PREÇO

TIPO DE JULGAMENTO: Menor preço total por tabela

**“Aquisição de equipamentos/materiais para conclusão do Centro de Eventos”**

O Município de Victor Graeff/RS, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. CLÁUDIO AFONSO ALFLEN**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento de todos os interessados, que às **09:00h (nove horas) do dia 28 de maio de 2.015**, no Centro Administrativo Municipal de Victor Graeff/RS, sita Avenida João Amann, nº. 690, neste Município, se reunirá a Comissão de Licitação com a finalidade de receber as propostas e documentos de habilitação, objetivando a *aquisição de equipamentos/materiais necessários para iluminação, som, imagem e mobiliário para a conclusão do Centro de Eventos - Casa da Cultura*, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

**No mesmo dia e horário será aberto o envelope nº. 01 referente à habilitação das empresas, e o envelope nº. 02 - Proposta, será aberto, uma vez que todas as empresas participantes encontram-se legalmente representadas ou então se algum eventual inabilitado recorrer da decisão, ou, por qualquer outro impedimento legal, a comissão designará novo dia e horário para tal.**

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Constitui o objeto da presente Licitação a aquisição de equipamentos/materiais necessários para iluminação, som, imagem e mobiliário (montados e instalados) para a conclusão do Centro de Eventos - Casa da Cultura, na Avenida 17 de Março, esquina com a Rua Fridholdo Fischer, município de Victor Graeff/RS, conforme descrição abaixo:

<b>TABELA 01: ILUMINAÇÃO</b>					
<b>Item</b>	<b>Quant.</b>	<b>Unid</b>	<b>Discriminação</b>	<b>V.Unit.</b>	<b>V. Total</b>
01	32	Unid	Refletor Par LED 64 (instalado)		
02	01	Unid	Mesa DMX Controladora (instalada)		
03	01	Unid	Máquina fumaça - 1500 w		
04	05	Unid	Glicerina 5L Dragon		
05	24	Unid	Caixa Bateria 9 V		

<b>TABELA 02: SOM</b>					
<b>Item</b>	<b>Quant.</b>	<b>Unid</b>	<b>Discriminação</b>	<b>V.Unit.</b>	<b>V. Total</b>
01	02	Unid	Caixa de Som subgrave 18" Passiva (Instalada)		
02	02	Unid	Caixa de Som subgrave 18" Ativa (Instalada)		

03	04	Unid	Caixa de Som Injetável 15" Ativa (Instalada)		
04	04	Unid	Caixa de Som Injetável 15" Passiva (Instalada)		
05	01	Unid	Mesa de Som 24 Canais c/efeito Voz (Instalada)		
06	01	Unid	Equalizador 31+31 Banda (Instalado)		
07	50	Unid	Multicabo 36 pares (Instalado)		
08	01	Unid	Medusa 36 vias (Instalada)		
09	36	Unid	Conector XLR Painel (Instalado)		
10	100	Unid	Conector XLR Macho Linha (Instalado)		
11	20	Unid	Conector Speakon p/Caixa (Instalado)		
12	30	Unid	Conector XLR Fêmea Linha (Instalado)		
13	300	M	Cabo PP Caixa (Instalado)		
14	500	M	Cabo PP Áudio e Microfone (Instalado)		
15	04	Unid	Caixa 12" Ativa Monitor Injetável (Instalada)		
16	08	Unid	Pedestal p/Microfone Girafa		
17	10	Unid	Estante partitura		
18	02	Unid	Microfone S/Fio Mão		
19	06	Unid	Microfone S/Fio Headset Cabeça		
20	06	Unid	Microfone C/Fio Mod.58		
21	04	Unid	Microfone Condenser P/Coral		
22	01	Unid	Cubo p/Baixo CB 150		
23	01	Unid	Cubo p/Guitarra GS 100		
24	01	Unid	Cubo p/Violão GS 100		

**TABELA 03: IMAGEM**

<b>Item</b>	<b>Quant.</b>	<b>Unid</b>	<b>Discriminação</b>	<b>V.Unit.</b>	<b>V. Total</b>
01	10	Unid	Conector RCAM6 áudio/vídeo P/V		
02	02	Unid	Cabo A/C		
03	01	Unid	Cabo VGA 35 metros com duas ponteiros		
04	01	Unid	Cabo RGB 35 metros com dois conectores		
05	01	Unid	Tela convencional retrátil		
06	60	M	Cabo de microfone 2x22 AWG		
07	04	Unid	Conector Q-214 fêmea		
08	04	Unid	Conector Q-215 macho		

**TABELA 04: MOBILIÁRIO**

<b>Item</b>	<b>Quant.</b>	<b>Unid</b>	<b>Discriminação</b>	<b>V.Unit.</b>	<b>V. Total</b>
01	80	M	Cortina Blackout tecido corta luz bege/creme 2.80 largura (Instalada)		
02	24	M	Cortina de placo blackout tecido pronta bege/creme 2,80 largura (Instalada).		
03	50	M	Varão para cortina em metal revestido PVC (Instalado).		

04	10	Unid	Conjunto ponteira + suporte para varão de cortina em metal revestido PVC (Instalado)		
05	220	Unid	Argola para cortina Blackout tecido (Instalado).		
06	01	Unid	Suporte estrutura metálica em ferro perfil U 40mmx78mmx40mm travado, de 9,5m x 1m para caixas de som, iluminação e cortina de palco (Instalado).		

## **2. DA PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Podem participar da presente licitação todos os interessados que comprovem, eficazmente, o atendimento aos requisitos estabelecidos neste Edital.

**2.2.** É vedada a participação de empresas distintas, constituídas pelos mesmos sócios, no mesmo processo licitatório, sob pena de serem consideradas inabilitadas.

## **3. DA HABILITAÇÃO**

**3.1. Para fins de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até o dia 25 de maio de 2015, os seguintes documentos:**

### **3.1.1. Regularidade Jurídica:**

a) Ato Constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Registro Comercial, no caso de empresa individual.

### **3.1.2. Regularidade Fiscal:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, inclusive certidão quanto à Dívida Ativa da União.

c) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, comprovado através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade.

f) Declaração da licitante, de que não pesa contra si, Declaração de Idoneidade, (**Anexo II**) e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º., Art. 32, da Lei 8.666/93.

g) Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (**Anexo III**), assinada por representante(s) legal(is) da empresa.

### **3.1.3. Qualificação Econômica:**

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanço provisório, podendo ser

atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de três meses da data da apresentação da proposta.

b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor judicial de sede da pessoa jurídica.

**3.2.** Os documentos constantes dos itens 3.1.1, 3.1.2 e 3.1.3 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou funcionário do Município ou órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**4.1.** Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, hora e local, mencionados no preâmbulo desta, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como de **nº. 01** e **nº. 02**, para o que se sugere a seguinte inscrição:

*AO MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº. 002/2015  
ENVELOPE Nº. 01 – PROPOSTA  
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL)*

*AO MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº. 002/2015  
ENVELOPE Nº. 02 – DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL)*

**4.2. Envelope nº. 01 deverá conter:**

a) Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município de Victor Graeff.

b) Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração registrada em cartório, com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

**4.3. O envelope nº. 02 deverá conter:**

**a)** Proposta financeira, preenchida, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada, identificada com a razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail e nome da pessoa indicada para contato;

**b)** Valor em moeda corrente nacional (real), com até duas casas após a vírgula, onde estejam incluídas todas as despesas inerentes ao fornecimento do bem ora licitado, como obrigações fiscais, embalagens, instalação, carga, descarga e transporte. Também é **OBRIGATÓRIA** a informação da marca do equipamento/material;

**c)** Prazo de entrega dos equipamentos, conforme item 09 do edital;

**d)** A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da abertura da mesma.

**Observação:** No caso de proposta que apresentar mais de uma marca/modelo (no mesmo produto/item) esse “item” será desclassificado.

## **5. DO JULGAMENTO**

**5.1.** O julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o **menor preço total por tabela**, pois esta licitação é do tipo **Menor Preço**.

**5.2.** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto no artigo 43 e 44; seus incisos e parágrafos, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**5.3.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no parágrafo 2º do art. 3º da Lei 8.666/93 e suas alterações, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes, nos termos do parágrafo 2º do Art. 45.

**5.4.** As empresas que querem se beneficiar da Lei Complementar nº. 123/2006, deverão apresentar a Declaração da Junta Comercial ou do Simples Nacional, para comprovar a condição de Micro empresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP).

**5.4.1.** Em caso de não apresentação desta documentação junto ao envelope nº. 01, não poderá a empresa alegar estar enquadrada nas condições do Item 4.4, entendendo-se como desistente desta condição.

## **6. DO RECURSO**

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

## **7. DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados diretamente do BADESUL para a empresa licitante vencedora, com apresentação da nota fiscal, devidamente regularizada em seus aspectos fiscais e formais, em até 30 dias após a entrega através do Município de Victor Graeff, da documentação neste Banco (Notas Fiscais, empenhos, negativas, etc).

**a)** A contrapartida será paga pelo Município de Victor Graeff, e o comprovante será encaminhado junto com a documentação para o BADESUL.

**b)** Os pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços executados.

**c)** Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, Letra "d" da Lei 8.666/93, mediante a comprovação documental e requerimento expresso da CONTRATADA.

## **8. DOS PRAZOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**8.1.** Esgotados os prazos recursais, a Administração abrirá prazo de 05 (cinco) dias, convocando o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no art. 81 da lei 8.666/93 e suas alterações.

**8.2.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item.

**8.3.** Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas demais condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços pelo critério previsto neste edital, ou então, revogará a

licitação, sem prejuízos da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% do valor do contrato e mais, a critério da Administração, a suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior de até (dois) anos.

## **9. DA ENTREGA E ASSINATURA DO CONTRATO**

**9.1.** A licitante vencedora deverá entregar o equipamento em prazo não **superior a 30 (trinta) dias**, contados após a homologação e solicitação de entrega pelo Município.

**9.2.** Não será aceito na entrega, equipamento de marca/características diferente daquela constante na proposta vencedora.

**9.3.** O prazo de que trata o item 9.1 poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**9.4.** Não será aceito, no momento da entrega, materiais/equipamentos de marcas/modelos diferentes daquelas constantes na proposta vencedora.

## **10. DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**10.1.** Receber os envelopes de “Documentação e Proposta”, na forma estabelecida neste Edital.

**10.2.** Proceder à abertura dos envelopes contendo a “Documentação” que será rubricada por todos os presentes, folha por folha.

**10.3.** Examinar a documentação nos termos deste edital, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope de nº. “02”, referente á proposta, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido ao interessado após a homologação do julgamento final do Convite, objeto deste edital.

**10.4.** Lavrar atas circunstanciais das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e por todos os licitantes presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados.

## **11. DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura Desporto e Turismo, que acompanhará e fiscalizará pelo cumprimento de todas as disposições e obrigações do presente contrato.

**11.2.** A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato, a ser exercida pelo CONTRATANTE, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso ou deficiência nos serviços não lhe implicará na co-responsabilidade.

## **12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta Licitação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.03.13.391.00119.1.092

ATIVIDADE: 1092 – Centro de Eventos – Casa da Cultura

RUBRICA: 4.4.90.52.00.0000 – Equipamentos e Materiais Permanentes (1206)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.04.13.391.00119.1.092

ATIVIDADE: 1092 – Centro de Eventos – Casa da Cultura

RUBRICA: 4.4.90.52.00.0000 – Equipamentos e Materiais Permanentes (1278)

### **13. DAS PENALIDADES**

**13.1.** A recusa pelo fornecedor em atender ao objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

**13.2.** A **entrega em desacordo** com o licitado, acarretará multa de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, para sanar as irregularidades. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

**13.3.** O **atraso** que exceder ao prazo fixado para entrega, acarretará a multa de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10%(dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das condições do presente edital.

**14.2.** Em nenhuma das hipóteses será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no edital e não apresentadas na reunião de recebimento. Além disso, não será enviado pela Comissão de Licitação qualquer documento via Fax.

**14.3.** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

**14.4.** Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

**14.5.** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação, os participantes retardatários.

**14.6.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax, telefone e correio eletrônico (e-mail).

**14.7.** A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

**14.8.** Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente subseqüentes aos ora fixados.

**14.9.** Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no artigo 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada dos artigos 77 a 79 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**14.10.** Os documentos retirados dos envelopes para o julgamento da habilitação serão rubricados pela comissão permanente e pelos representantes ou procuradores das empresas licitantes. Procedimento será repetido quando da abertura das propostas.

**14.11.** Ao Prefeito fica assegurado o direito de no interesse do município revogar ou anular a presente licitação conforme lhe faculta o artigo 49, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**14.12.** Fazem parte integrante deste Edital:

**a) Anexo I** – Minuta do Contrato;

**b) Anexo II** – Modelo Declaração de Idoneidade;

**e) Anexo III** – Modelo Declaração Cumprimento Art. 7º da Constituição Federal.

**14.13.** O Edital relativo ao objeto desta licitação, encontra-se à disposição dos interessados no site do Município [www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br), ou no Setor de Compras e Licitações, junto a Prefeitura Municipal.

**14.14.** Maiores informações serão prestadas aos interessados nos horários das 7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, de segundas as sextas feiras, no Centro Administrativo Municipal, fones (54) 3338 - 1242 ou 1273, junto a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - Setor de Compras e Licitações.

Victor Graeff/RS; 06 de maio de 2015.

**CLÁUDIO AFONSO ALFLEN**

Prefeito Municipal

**ALBERTO HOFSTAETTER**

OAB/RS 51.967B

Procurador Geral



**MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF**  
**ANEXO I**  
**MINUTA DE CONTRATO Nº. 0--/2.015**

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA**

**Valor:** R\$ -----

**Origem:** Tomada de Preço nº 002/2015

Pelo presente **CONTRATO DE COMPRA E VENDA**, que fazem entre si, de um lado o Município de Victor Graeff, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ sob o número 87.613.485/0001-77**, aqui representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. CLÁUDIO AFONSO ALFLEN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Victor Graeff/RS, portador do CIC nº. 397.723.900-78, doravante denominado de **COMPRADOR** e, de outro lado a empresa a empresa -----, com sede na -----, Nº. ----, na Cidade de -----, inscrita no **CNPJ nº. -----**, neste ato representado pelo Sr. -----, RG nº. ----- e CPF nº. -----, de ora em diante denominado **VENDEDORA**, em observância ao Processo de Licitação **TOMADA DE PREÇO N.º 002/2015**, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, assim como pelas condições do Edital, pelos termos da proposta e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato tem como objeto a aquisição de equipamentos/materiais necessários para iluminação, som, imagem e mobiliário (montados e instalados) para a conclusão do Centro de Eventos - Casa da Cultura.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A vendedora obrigar-se-á a efetuar a entrega dos bens que ganhou na presente, montados e instalados, no valor total de **R\$ ----- (-----)**, conforme especificação do edital que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

**CLAUSULA TERCEIRA:** Os pagamentos serão efetuados diretamente do BADESUL para a empresa licitante vencedora, com apresentação da nota fiscal, devidamente regularizada em seus aspectos fiscais e formais, em até 30 dias após a entrega através do Município de Victor Graeff, da documentação neste Banco.

**a)** A contrapartida será paga pelo Município de Victor Graeff, e o comprovante será encaminhado junto com a documentação para o BADESUL.

**Parágrafo Primeiro:** Os pagamentos não isentarão a **VENDEDORA** das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços executados.

**Parágrafo Segundo:** Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, Letra "d" da Lei 8.666/93, mediante a comprovação documental e requerimento expresso da **VENDEDORA**.

**Parágrafo Terceiro:** A licitante vencedora deverá **obrigatoriamente fornecer a Nota Fiscal de Fatura**, em local de fácil visualização, a identificação do presente Processo Licitatório (Tomada de Preço nº. 002/2015) a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**CLAUSULA QUARTA:** A licitante vencedora deverá entregar o equipamento em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados após a homologação e solicitação de entrega pelo Município.

**Parágrafo Primeiro:** O prazo poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**Parágrafo Segundo:** As prorrogações de prazo somente poderão ser concedidas, a pedido da **VENDEDORA**, através de requerimento amplamente fundamentado, dirigido à fiscalização, pelo menos 10 (dez) dias antes de vencer-se o prazo original.

**CLÁUSULA QUINTA:** A **COMPRADORA** exercerá a fiscalização, avaliação da qualidade dos materiais/equipamentos entregues através de um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

**CLÁUSULA SEXTA:** A **VENDEDORA** compromete-se a corrigir, as suas custas, parcial ou totalmente, caso os objetos apresentados não atendam aos critérios básicos legalmente estabelecidos pelo Município de Victor Graeff.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Quaisquer erros ou imperícias na execução, constatados pelo Município obrigarão a **VENDEDORA**, à sua conta e risco, a corrigir ou reconstruir as partes impugnadas dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades atribuídas a quem tiver dado causa.

**CLÁUSULA OITAVA: CLÁUSULA NONA:** A **VENDEDORA** manterá sob sua guarda e à disposição da fiscalização, uma via do Contrato com todas as partes integrantes e todas as modificações autorizadas e demais documentos administrativos e técnicos relacionados aos serviços.

**CLÁUSULA NONA:** A **VENDEDORA** deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **COMPRADOR**, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A **VENDEDORA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciárias, civis ou fiscais, inexistindo solidariedade do **COMPRADOR** relativamente a esses encargos, inclusive os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

**Parágrafo Único:** Além dos encargos e responsabilidades atribuídas à **VENDEDORA** esta deverá prevenir todo e qualquer risco de acidente de trabalho, pondo em prática todas as normas concernentes à Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho expedido pelo Ministério do Trabalho, mediante entrega dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), devendo fiscalizar e disciplinar a sua efetiva utilização.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O presente contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações mediante aditamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo **COMPRADOR** ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará co-responsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Na vigência do Contrato, a **VENDEDORA** estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei.

**a)** Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido.

**b)** Aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos seguintes casos:

**I** - Quando o objeto não for atendido de acordo com as especificações da proposta ou,

**II** – Quando não corrigir deficiência ou não refazer serviços solicitados pela **COMPRADORA**, em tempo hábil, acertado pelo Município através do(s) seu(s) responsável(is).

**c)** Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta.

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave.

**Parágrafo Primeiro:** Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério da **COMPRADORA** a definição do que sejam “pequenas irregularidades”, “gravidade da falta” e “falta grave”.

**Parágrafo Segundo:** No caso de aplicação de multa, a **VENDEDORA** será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes no Art. 77 a 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.03.13.391.00119.1.092

ATIVIDADE: 1092 – Centro de Eventos – Casa da Cultura

RUBRICA: 4.4.90.52.00.0000 – Equipamentos e Materiais Permanentes (1206)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.04.13.391.00119.1.092

ATIVIDADE: 1092 – Centro de Eventos – Casa da Cultura

RUBRICA: 4.4.90.52.00.0000 – Equipamentos e Materiais Permanentes (1278)

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** As partes elegem o FORO da Comarca de Não Me Toque, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentais.

Victor Graeff/RS; -- de ----- de 2015.

**CLÁUDIO AFONSO ALFLEN**

Prefeito Municipal

Comprador

-----

CNPJ nº. -----

Vendedora

*Testemunhas:*

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

*(dentro do envelope nº 02)*

**TOMADA DE PREÇO Nº. 002/2015**

**Menor preço global por tabela**

A empresa -----, inscrita no CNPJ sob nº -----, através de seu Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

-----; --- de ----- de 2015.

Representante Legal  
Assinatura

**MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO ART. 7º DA CF.**  
*(dentro do envelope nº 02)*

**TOMADA DE PREÇO Nº. 002/2015**  
**Menor preço global por tabela**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Tomada de Preço nº. 002/2.015, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

-----; --- de ----- de 2.015.

CNPJ nº: -----

Razão Social: -----

Representante Legal  
Assinatura